



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



PARECER CME nº 03/2003

Autoriza o funcionamento de classes da Educação infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, na Escola M. E.F. Leonor Pires de Macedo e dá validade aos estudos já realizados em anos anteriores.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha a este Conselho, pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos) para o ano de 2004, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonor Pires de Macedo, bem como solicita a validação dessas classes já instituídas em anos anteriores. A solicitação está devidamente acompanhada de processo instruído de todos os quesitos determinados pela resolução nº 01/2000 desse Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2- O atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art.211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art.11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no art. 54, o direito institucional: “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).*”

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.”

3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município. Portanto a integração da educação infantil ao respectivo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de ter Sistema de Ensino próprio.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: **educar e cuidar**, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsíquico.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A análise do processo e o relatório apresentado pela Comissão Especial que visitou a escola e avaliou as suas reais condições, permite as seguintes considerações:

7.1- Os professores que atendem as classes de pré-escola possuem a habilitação exigida por Lei.

7.2- A escola dispõe de sala de atividades múltiplas mobiliada e equipada com o mínimo necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



7.3- Há uma praça de brinquedos com alguns aparelhos que recentemente foi adquirida através de um projeto encaminhado pela escola, solicitando verba para esse fim.

7.4- A oferta de classes de pré-escola está assegurada no Regimento Escolar do estabelecimento.

7.5- A escola possui um acervo bibliográfico, de brinquedos, de audiovisuais e de jogos satisfatório, mas sua ampliação e qualificação deve ser meta constante da mantenedora, dado o nº de alunos esperado para 2004 e o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7.6- Os sanitários constam de 2 vasos específicos para Educação Infantil, não havendo, por enquanto local adequado para higiene oral, mas há o projeto, em fase de conclusão, para a montagem desse espaço. Não há adaptadores para alunos portadores de deficiências.

7.7- Há local e equipamentos adequados para o preparo e conservação dos alimentos, no entanto a escola não dispõe de refeitório, sendo a merenda servida na sala de atividades.

7.8- Ainda foi registrado a existência de um bebedouro e de extintores de incêndio.

7.9- Foi observado que a escola não dispõe de sala exclusiva para atividades administrativo-pedagógicas, dividindo o espaço com a sala de professores.

7.10- A sala que é destinada à biblioteca também é usada para a exibição de vídeos.

8- A análise das peças do processo e do relatório da comissão especial de avaliação permite concluir pelo atendimento do pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola. No entanto, deve a mantenedora adequar as condições da escola no que se refere aos itens 7.5, 7.6, 7.7, 7.9, 7.10. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere ao acesso aos portadores de deficiências, nos ambientes internos e externos da escola.

9- A mantenedora e a escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e por número de alunos por professor.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



10- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Giuliani, valide os estudos dessas classes em anos anteriores nessa escola e determine o cumprimento das providências contidas nos itens já mencionados.

Em 06 de outubro de 2003.

Maria Helena A. Chiapinoto
Adriana M. Cassol Heinsch
Vera Donicht
Beatriz Borges - Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 2003.

Maria Helena A. Chiapinoto
Maria Helena A. Chiapinoto
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9ED-A20D-3ECF-C874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:04:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/E9ED-A20D-3ECF-C874>